

**DECRETO 018 de 15 de maio de 2020.**

*Estabelece limitações ao tráfego de veículos e pessoas no perímetro de Brejo Santo com vistas a conter a disseminação da COVID19 em território municipal, e adota outras providências.*

A Prefeita do Município de Brejo Santo (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes:

**CONSIDERANDO** a situação de Calamidade Pública causada pela pandemia de SARS-COV2 (COVID19), reconhecida em âmbito municipal por força do Decreto 012 de 04 de abril de 2020, e pelo Decreto Legislativo 545 de 8 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise no sistema de saúde do Estado do Ceará, que evidencia perigo de colapso no sistema de saúde estadual, o que ocasionaria também ruína do sistema de saúde municipal;

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos de COVID19 em âmbito municipal, já com conformação de óbitos;

**CONSIDERANDO** que para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de uma política de isolamento social passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de

veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** O presente decreto intensifica medidas de restrição impostas por decretos municipais anteriores para o enfrentamento da pandemia de SARS-COV2 (COVID19) propagada pelo novo coronavírus, no Município de Brejo Santo, como forma de intensificar o isolamento social já decretado, evitando-se maior propagação da infecção.

**Art. 2º.** Fica vedado o trânsito de veículos e pessoas nas ruas do Município de Brejo Santo, até 23:59 da data de 20 de maio de 2020, sendo permitidos:

- I - O deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
- II - O deslocamento para fins de assistência veterinária;
- III - O deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação, inclusive os vigias noturnos e segurança particular;
- IV - A circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- V - O deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional de atividade essencial;
- VI - O deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- VII - O deslocamento para serviços de entregas, operações de carga e descarga, e acesso a carros forte as empresas e instituições bancárias

VIII - O deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

XI - A circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

X - O deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XI - Os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

XII - O trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;

XIII - O deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança, saúde, assistência social, funerária, energia elétrica, telecomunicações, provedores de internet e abastecimento de água;

XIV - O transporte de carga;

XVII - Os serviços de transporte desde que haja justificativa para o trânsito do passageiro.

**§1º.** Para os deslocamentos que aludem os incisos anteriores, devem os empregados, entregadores, transportadores portar documento de declaração subscrita demonstrado o preenchimento da condição acima.

**Art. 3º.** Fica estabelecido, no período de vigência deste decreto, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos neste no Município de Brejo Santo, sendo permitido:

I - Os deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - Os deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - Os deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV - Os deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

V - Os deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - Os deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;

VII - Os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

VIII - O deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança, saúde, assistência social, funerária, energia elétrica, telecomunicações, provedores de internet e abastecimento de água;

IX - O transporte de carga e descarga, e acesso a carros forte as empresas e instituições bancárias

§ 1º. Ficam garantidas a entrada e a saída no Município de Brejo Santo da população flutuante, desde que devidamente comprovada a residência em quaisquer das situações.

**Art. 4º.** Poderá a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, em conjunto com a Guarda Municipal e o Departamento Municipal de Transito promover a interdição de vias e logradouros públicos com vistas a realizar cordão de isolamento nas ruas que compreendem as entradas da zona comercial de Brejo Santo, para promover o controle do fluxo de veículos e pessoas mencionado no artigo anterior, respeitando-se as permissões nele contidas.

§1º. O cordão de isolamento a ser implementado deve ser feito de forma a não obstar a regular prestação dos serviços essenciais autorizados a funcionar no período de restrições.

**Art. 5º.** Toda e qualquer atividade classificada como não essencial poderá funcionar, exclusivamente, com o serviço de tele entrega (delivery), com o número de funcionários reduzidos, ficando obrigados a utilizarem os equipamentos de proteção individual indicados pelo Ministério da Saúde, sob pena do estabelecimento comercial ser fechado e ter a suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar os efeitos da pandemia;

§ 1º. Os estabelecimentos que prestam atividade classificada como não essencial poderão receber produtos/mercadorias das transportadoras, desde que observadas as recomendações de proteção do Ministério da Saúde, sob pena do estabelecimento comercial

ser fechado e ter a suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar os efeitos da pandemia;

**§2º.** Os pagamentos de contas em tais estabelecimentos deve se dá, prioritariamente de forma remota (virtual), devendo a empresa criar mecanismos que facilitem o pagamento no próprio domicílio do cliente.

**§3º.** Apenas quando for impossível a ocorrência do pagamento nos moldes do §2º deste artigo admitir-se-á que o estabelecimento de que trata este artigo receba presencialmente o pagamento de contas, com todos os cuidados sanitários estipulados na portaria 001 de 20 de março de 2020 da secretária de saúde do Município de Brejo Santo e demais normas sanitárias.

**Art. 6º.** Em consonância com o Decreto Municipal 017 de 06 de maio de 2020, bem como da Lei Municipal 1078 de 23 de abril de 2020, é obrigatório o uso de máscara de proteção facial para circulação no Município de Brejo Santo, devendo ser respeitado os seus termos por toda a população, em especial pelos estabelecimentos em funcionamento, aplicando-se, se for o caso, a sanção de multa.

**Art. 7º.** Todas as demais restrições de funcionamento de estabelecimentos, bem como ao dever de isolamento social decretadas no âmbito deste Município ficam ratificadas por este Decreto.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, 15 de maio de 2020.

  
**TERESA MARIA LANDIM TAVARES**  
Prefeita Municipal